



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.531 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989.  
=====

"Altera a Lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 11.....

"Parágrafo único - Nas transmissões em que o pagamento do preço seja financiado total ou parcialmente por instituições financeiras que operam legalmente no País, o imposto será pago até 10 (dez) dias depois da data da celebração do contrato respectivo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1.989.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Clain*

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 29 de setembro de 1.989.